



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2014-SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF), A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) MANTENDORA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS/FEPECS) E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (ICDF), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, doravante denominada **SES**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, representada neste ato por seu Secretário de Saúde, Respondendo, **JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Brasília/ DF, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, na qualidade de interveniente, doravante denominada **FEPECS**, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 1.295.679 – SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Presidente Substituta da Fepecs, em exercício, com delegação prevista no artigo 26 inciso I, Anexo III, do Decreto nº 26.128/2005, mantenedora da Escola Superior de Ciências da Saúde (**ESCS/FEPECS**), representada neste ato por sua Diretora-Geral **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, conforme delegação de competência contido no art. 19 inciso I do Regimento Interno/ESCS, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, mantenedora do **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - ICDF** inscrito no CNPJ sob nº 92.898.550/0006-00, com sede na Estrada Parque Contorno do Bosque s/nº, Cruzeiro Novo - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.658-700, neste ato representado por seu Diretor/Superintendente, **JOÃO GABBARDO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº1.003.763.172 , expedida pela SSP/RS e do CPF nº 329.222.216-87, tendo em vista o constante do Processo nº 064.000517/2014-Fepecs, resolvem, de mútuo acordo, firmar o

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-prática entre os Programas de Residência Médica (PRMs) da SES/DF e do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (ICDF) por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME).

Subcláusula única. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes da SES/DF e do ICDF, dos vários PRMs, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF E DO ICDF

As partes convenientes comprometer-se-ão a:

Subcláusula primeira - Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

Subcláusula segunda - Propiciar aos médicos residentes condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência médica da instituição que recebê-lo.

II - O Supervisor da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente durante o intercâmbio ao supervisor do programa de residência médica de origem.





III – Quando o estágio ocorrer no ICDF, o médico residente deverá se dirigir diariamente até o setor da comissão científica para assinar a folha de presença.

- a) A carga horária semanal do médico residente terá o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.
- b) O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.
- c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, de acordo com os programas pré-estabelecidos.

Subcláusula terceira - Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade do supervisor da instituição de origem do médico residente a elaboração da programação de atividades.

Subcláusula segunda - A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMEs da SES/DF e do ICDF.

- a) A quantidade de médico residente a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da Instituição de destino.

Subcláusula terceira - O supervisor que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do médico residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.





Subcláusula primeira - A Instituição de saúde de origem do médico residente será a única responsável pelo pagamento do auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos a qual o residente faz jus, com valor definido pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS

A Instituição interessada em encaminhar o médico residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

Subcláusula primeira - Compete às COREMEs a elaboração e o encaminhamento do Ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

Subcláusula segunda - Após aceitação formalizada, o médico residente deverá ser encaminhado à COREME da Instituição de destino, portando Carta de Apresentação, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação em Medicina, numero de registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF) e 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, Nada Consta ético e financeiro do CRM/DF com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em conformidade com o inciso II, do art.57 da Lei nº 8666, de 1993, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

ROJUR
FEPECS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

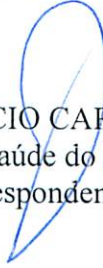



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



Subcláusula primeira - A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes ao quadro do órgão e lotado na Coordenação de Pós Graduação e Extensão - CPEX e pelo ICDF: COREME-ICDF.

Brasília - DF, 14 de outubro de 2014.


JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Secretário de Saúde do Distrito Federal
Respondendo


MARIA DILMA ALVES TEODORO
Presidente Substituta da FEPECS
Em exercício


MARIA DILMA ALVES TEODORO
Diretora Geral da ESCS


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Diretor/ Superintendente do ICDF

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

Documento de Identidade N^o:

Documento de Identidade N^o:

CPF/MF N^o:

CPF/MF N^o:

